

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
Conjunto "A" – Características do Programa de Residência Médico Veterinária ASPECTOS REGIMENTAIS Importante: Anexar os dados regimentais detalhados no Item "Requisitos mínimos da instituição (Artigo 4º e 5º) do anexo 1" – Normas Gerais, Requisitos e Sistemática de Reconhecimento da RMV (Resolução/CFMV N.º ____/data) arrolando-os "pari passu" nos blocos seguintes.		FOLHA 3	
Bloco 1 Comissão/Conselho de RMV.		Anexo Página	
Nome e Titulação dos Integrantes		Função	
Bloco 2 Infra estrutura hospitalar (incluir laboratórios e outros serviços subsidiários ao diagnóstico). Discriminar área física, recursos infra estrutura (material e humano).			
Freqüência das Reuniões da Coremev – Conselho de Residência Médico-Veterinária			
Quinzenal	Mensal	Bimestral	Outras
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificar:			
Bloco 3 Conceito obtido no último quadriênio de avaliação INEP ou resultado da média avaliação "in loco" realizada pela CNRMV naquelas instituições que legalmente não são submetidas a avaliação INEP.			
Bloco 4 Perfil do Corpo Docente.			
Técnico Permanente e Potencial de Treinamento em Serviço			
Composição do corpo docente/técnico	Quant.	Cliente em Treinamento (Preencher nos casos de Programa já em andamento ou em casos de renovação de reconhecido).	Quant.
Com RMV			
Com Especialização (IE)		MV R1+R2	
Com Mestrado (MS)		MV mestrando	
Com Doutorado (DR)		MV doutorando	
Com Livre docência (LD)		MV estagiários	
Com Todas as relações		Estagiários graduandos de medicina veterinária	
Com E+MS			
Com E+DR			
Com E+MS+DR			
Outros			
Total		Total	

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
Bloco 7 Discriminação do "modus operandi" das atividades hospitalares, clínico-cirúrgicas e de serviços subsidiários ao diagnóstico.		FOLHA 5	
		Anexo Página	
Bloco 8 Discriminação da duração do(s) programa(s), da carga horária semanal em atividades de rotina e de plantão, de períodos de folga e de férias.			
Bloco 9 Discriminação de critérios de admissão de candidatas ao Programa em processo seletivo divulgado em edital.			

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, para o exercício de 2003, pelos profissionais domiciliados nos estados de São Paulo e do Paraná e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região e domiciliados nos Estados de São Paulo e do Paraná: I) Nutricionistas: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 78,00 (setenta e oito reais). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 (Of. El. nº 79/2002)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, para o exercício de 2003, pelos profissionais domiciliados no estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região e domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul: I) Nutricionistas: R\$ 168,79 (cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 (Of. El. nº 80/2002)

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2003, na forma do resumo abaixo:

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
Bloco 5 Regulamento futuro definindo os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais em exercício na instituição e envolvidos no programa (anexar).		FOLHA 4	
		Anexo Página	
Bloco 6 Discriminação.			
Condições de moradia e descanso dos MVR:			
Valor da bolsa de estudo:			
Programação educacional e científica do corpo docente e técnico envolvido com programa:			
Acervo de Biblioteca (livros, periódicos, serviços bibliográficos):			

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
Bloco 10 Discriminação da forma de avaliação do mecanismo de supervisão dos MVR e dos critérios de outorga certificados de conclusão do(s) Programa(s).		FOLHA 6	
		Anexo Página	
Bloco 11 Discriminação da forma e da carga horária (nº absoluto e relativo) destinada aos treinamentos, teórico e prático supervisionados.			

(Of. El. nº AUTSER221)

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 1.450.000,00	Despesa Corrente 1.450.000,00
Receitas de Capital 300.000,00	Despesas de Capital 300.000,00
TOTAL 1.750.000,00	TOTAL 1.750.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 81/2002)

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) e a 3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), para o exercício de 2002, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 407.800,00	Despesas Correntes 400.220,00
Receitas de Capital -----	Despesas de Capital 7.580,00
TOTAL 407.800,00	TOTAL 407.800,00

CRN-6 - 3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 655.000,00	Despesas Correntes 648.000,00
Receitas de Capital 50.000,00	Despesas de Capital 57.000,00
TOTAL 705.000,00	TOTAL 705.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 82/2002)

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 5ª Região (CRN-5) e da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2002, na forma do resumo abaixo:

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 2.692.000,00	Despesa Corrente 2.119.200,00
Receitas de Capital -----	Despesas de Capital 573.000,00
TOTAL 2.692.200,00	TOTAL 2.692.200,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 233.500,00	Despesa Corrente 231.000,00
Receitas de Capital -----	Despesas de Capital 2.500,00
TOTAL 233.500,00	TOTAL 233.500,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 184.000,00	Despesa Corrente 169.998,00
Receitas de Capital -----	Despesas de Capital 14.002,00
TOTAL 184.000,00	TOTAL 184.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 83/2002)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 437, de 23 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, publicada no Diário Oficial da União nº 249 de 26 de dezembro de 2002, seção 01, em seu artigo 1º, onde lê: 1ª, Reformulação Orçamentária - exercício de 2002- Conselho Federal de Serviço Social. Receitas Correntes, Receitas de Capital, Total Geral e Despesas Correntes, Despesas de Capital, Total Geral - Leia-se: Receitas Correntes 1.950.000,00, Total Geral 1.950.000,00 e Despesas Correntes 1.845.000,00, Despesas de Capital 105.000,00, Total Geral 1.950.000,00.
(Of. El. nº 035)

VOCÊ SABIA QUE...

...no dia 21 de abril de 1960 foi editado o primeiro Diário Oficial em Brasília, nas novas instalações da Imprensa Nacional?



Que o Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982 e está aberto diariamente à visitação pública?